**PROJETO DE LEI N.º 60/2019-L**

**Altera a Ementa e os Artigos 1º e 3º, da Lei n.º 3.330, de 02 de julho de 2019, que “Institui a Carteira de Identificação de Autista (CIA).”.**

**Artigo 1º** - A Ementa da Lei Municipal n.º 3.330, de 02 de julho de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

“Institui a Carteira Municipal de Identificação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

 **Art. 2º - O Artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.330 de 02 de julho de 2019, passa a viger com a seguinte redação:**

**Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, a Carteira Municipal de** Identificação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

 **Art. 3º -** **O Artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.330 de 02 de julho de 2019, passa a viger com a seguinte redação:**

**Art. 3º - Carteira Municipal de** Identificação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, será expedida sem qualquer custo por meio do requerimento que poderá ser retirado no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal acompanhado por documentos originais pessoais e do representante legal, foto digital em boa qualidade do beneficiário, comprovante de residência, cópia e original do relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) que deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia, Neuropediatria ou Psiquiatria.**

 **Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

 **Sala das Sessões, 23 de agosto de 2019.**

**ALINE MARIA DE CASTRO SANTOS**

**Vereadora**